



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34, APROV. 31/03/08



LEI Nº 2.263 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

"Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e dá outras providências"

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo ou seu equivalente através de documento de legitimação magnético (cartão magnético), de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Artigo 2º** - O valor do benefício fica fixado, nesta data, em 16 (dezesseis) itens de produtos, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - O portador do cartão de Legitimação Magnético (Cartão Magnético), terá seu gasto limitado ao valor apurado conforme procedimento descrito no artigo 3º desta lei.

**§ 2º** - Ao servidor público não será cobrada nenhuma taxa para emissão ou manutenção dos referidos documentos de legitimação, a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento de legitimação cobrar.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 16.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

COPIA AUTENTICA SEM CARIMBO E ASSINATURA DO PREFEITO NÃO TEM VALOR





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo <sup>2</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º - Na opção de escolha de outros itens, diferentes dos estipulados no Anexo I, não será permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas ou cigarros.

Artigo 3º - O valor do documento de legitimação magnético, será o menor preço global dos itens constantes no anexo I, após pesquisa realizada por uma comissão de pelo menos 3 (três) servidores públicos efetivos, indicados através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos comerciais que forneçam esses tipos de produtos, visando dessa maneira garantir aos funcionários a aquisição dos itens constantes no anexo I.

§1º - O valor do documento de legitimação sofrerá correção trimestral com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro equivalente na ausência deste, desde que a variação do índice seja positiva.

§2º - Poderá também ser alterado o valor do documento de legitimação, desde que se constate a não garantia de aquisição da totalidade dos itens constantes no anexo I. Essa constatação será efetuada nos moldes do artigo 3º.

Artigo 4º - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido apenas uma única vez ao servidor acumulante.

Artigo 5º - Não fará jus ao benefício o servidor:

I - que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, com exceção de licenças de saúde.

II - que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.

Artigo 6º - O Executivo poderá regulamentar esta lei editando normas operacionais complementares que julgar necessárias.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 1756, de 01 de dezembro de 1998 e nº 1979, de 16 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Abril de 2008.

ADILSON DOMESTI MIRA  
Prefeito

RICARDO NORIL LOPES  
Secretário Municipal de Administração

MERCIO NIEL HERNANDES  
Procurador Geral do Município





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

| Item | Quant.  | Especificação                                                                   |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 02 UN   | Arroz agulhinha, classe longo fino, branco, polido, tipo 1, embalagem com 5 kg. |
| 02   | 02 KG   | Feijão cariquinho, limpo, tipo 1, embalagem com 1 ou 2 kg.                      |
| 03   | 01 UN   | Açúcar cristal, embalagem com 5 kg.                                             |
| 04   | 04 UN   | Óleo de soja refinado, embalagem de papelão ou plástica, com 900 ml.            |
| 05   | 04 PCT  | Macarrão tipo espaguete, massa com ovos, embalagem com 500 g.                   |
| 06   | 01 PCT  | Café torrado e moído, selo ABIC, 100% café, embalagem com 500 g.                |
| 07   | 02 KG   | Farinha de trigo especial, embalagem plástica, tipo 1.                          |
| 08   | 01 LATA | Sardinha em óleo de soja, embalagem lata com 250 g.                             |
| 09   | 01 UN   | Fubá mimoso, embalagem com 1 kg.                                                |
| 10   | 01 UN   | Bolacha doce, de leite, embalagem com 200 g.                                    |
| 11   | 01 UN   | Sal refinado, iodado, embalagem com 1 kg.                                       |
| 12   | 03 UN   | Extrato de tomate, embalagem com 140 g.                                         |
| 13   | 01 PCT  | Sabão em barra, embalagem com 5 unidades.                                       |
| 14   | 03 UN   | Sabonete, perfumado, embalagem com 90 g.                                        |
| 15   | 01 UN   | Creme dental em gel, com flúor, embalagem com 90 g.                             |
| 16   | 01 PCT  | Esponja de lã de aço, com 08 unidades, embalagem com 60 g.                      |

Mercio Nel Fernandes  
Assessoria Jurídica  
OAB 167.104  
Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)